



## **TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CRIADOUROS COMERCIAIS DA FAUNA SILVESTRE COM FINALIDADE DE EXTRAÇÃO DE VENENO**

Visando atender ao disposto na normatização vigente, para a emissão de Autorização de Instalação da categoria criadouros comerciais de animais da fauna silvestre com finalidade de extração de veneno, deverá ser encaminhado ao IEF Projeto técnico contendo, no mínimo, as diretrizes e requisitos determinados neste Termo de Referência. Tal projeto deverá ser direcionado, juntamente com as demais documentações pertinentes, ao Núcleo de Biodiversidade da Unidade Regional responsável pela gestão do município no qual o criadouro será implementado.

Consideram-se criadouros comerciais da fauna silvestre com finalidade de extração de veneno a pessoa jurídica ou pessoa física, neste caso, exclusivamente produtor rural, com finalidade de criar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre, para fins de extração de veneno, no próprio criadouro, sem necessidade de abate dos animais.

O Projeto técnico a ser encaminhado ao IEF deverá ser composto por planos de trabalho que deverão conter sumário, lista de figuras e tabelas em ordem lógica e sequencial conforme ordenamento dos assuntos previstos nos planos e projetos. Deverá conter Referência Bibliográfica, as quais deverão ser mencionadas no texto e relacionadas em capítulo próprio, contendo as informações referentes ao autor, título, origem, ano e demais dados que permitam o acesso à população.

Os nomes científicos, quando utilizados, deverão estar em itálico, citar o classificador e obedecer aos demais detalhes da Nomenclatura Internacional Zoológica. As fotografias terão de ser originais em todas as cópias e legendas. As cópias de mapas, tabelas e quadros terão de ser legíveis, com escalas, informando as origens, datas e demais detalhes que sejam necessários.

Os Planos de trabalho devem ser apresentados de forma sintética e objetiva, em linguagem corrente e acessível ao público em geral e aos tomadores de decisão, devendo ser ilustrado por tabelas, figuras e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto e suas alternativas, bem como todas as consequências à criação e sua implementação.

Os projetos e mapas deverão ser apresentados em formato shp. e kml, na escala de 1:500 a 1:5.000, com disponibilidade de centroide do empreendimento, no sistema de



coordenada UTM e Datum SIRGAS 2000, adequado à área mapeada, devendo indicar os municípios envolvidos e limítrofes. Todos os vértices e outros pontos de interesse devem ter coordenadas UTM, e erro máximo de  $\pm 5$  metros. O mapa deve conter discriminação integral de seus limites (linha seca, estradas de rodagem, rios e córregos, cobertura vegetal, vias de acesso, vértices, marcos, pontos e vértices virtuais). No preenchimento da tabela de atributos devem ser utilizadas palavras-chave padronizadas que permitam buscas por atributos posteriormente. Os Projetos deverão estar de acordo com a escala compatível aos tamanhos dos recintos e área total do empreendimento.

Os projetos técnicos para a instalação de empreendimentos destinados a reproduzir com finalidade de extração de veneno animais vivos da fauna silvestre devem contemplar, no mínimo, as especificações, descrições e detalhamento dos seguintes itens em acordo com a biologia, fisiologia e comportamento das espécies pretendidas, conforme abaixo:

#### **I. Descrição dos objetivos do uso e manejo em cativeiro das espécies pretendidas**

Deverão ser especificados e descritos em acordo com a Resolução CONAMA nº 489 de 2018 e Instrução Normativa IBAMA nº 7 de 2015.

#### **II. Caracterização do empreendimento**

a) Identificação do empreendimento (denominação; nome fantasia, setor, município, título de propriedade, natureza do empreendimento; perímetro rural, urbano ou expansão urbana);

b) Identificação e qualificação do empreendedor (nome ou razão social, número dos registros legais, endereço completo, telefone e e-mail dos responsáveis legais e pessoas de contato);

c) Identificação do (s) profissional (is) responsável (is) pelos planos, projetos e mapas, que necessitam de ART, (com nome ou razão social, número dos registros legais, endereço completo, telefone e e-mail dos profissionais).

#### **III. Caracterização do plantel pretendido**

a) Origem do plantel pretendido (informar CPF ou CNPJ do criatório);



- b) Espécies pretendidas e dados biológicos das mesmas (comportamento, mortalidade, natalidade, idade reprodutiva, tempo de gestação ou incubação, intervalo entre partos ou postura, número de crias/ano e demais peculiaridades);

#### **IV. Descrição das Instalações**

- a) Croqui de acesso à propriedade
- b) Descrição detalhada das instalações e recintos, incluindo a dimensão dos mesmos;
- c) Disposição das instalações (Planta de locação e de situação);
- d) Projeto das instalações, plantas baixas e de cortes;

#### **V. Plano de Manejo e Trabalho**

- a) Manejo nutricional com detalhamento da dieta, quantidade e frequência alimentar;
- b) Manejo sanitário, assinado por médico veterinário;
- c) Manejo reprodutivo;
- d) Cuidados neonatais (alimentação, idade de marcação, etc.);
- e) Quarentena;
- f) Métodos de contenção e manejo dos espécimes;
- g) Sistema de marcação individual, em acordo com o preconizado pela legislação vigente;
- h) Sistema de registro e controle do plantel;
- i) Sistema de identificação dos recintos;
- j) Sistema de segurança para manutenção dos espécimes;
- k) Plano de ação a ser executado em casos de acidentes que envolvam pessoas e os espécimes;
- l) Plano de enriquecimento ambiental a ser implementado no criadouro;
- m) Situação e condições da edificação quanto à limpeza, desinfecção e demais procedimentos higiênico-sanitários;
- n) Local específico para armazenamento de equipamentos, produtos e utensílios de limpeza;
- o) Indicação da densidade máxima de ocupação por recinto;
- p) Medidas para redução de estresse de acordo com as espécies a serem criadas;
- q) Registros sobre os recintos e qualquer manutenção realizada ou requisitada;
- r) Modelo de Ficha de Acompanhamento Diário dos Animais (procedimentos clínicos e cirúrgicos, nutricional, comportamental e necropsias);



## **VI. Aspectos operacionais**

- a) Quadro de pessoal;
- b) Plano de emergência para o caso de fugas e medidas adotadas para evitá-las;
- c) Responsabilidade técnica do projeto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- I. As diretrizes dizem respeito aos elementos básicos comuns aos projetos de empreendimentos de fauna enfatizando os aspectos técnicos mais relevantes considerando literatura técnico-científica consagrada e a biologia, fisiologia e comportamento das espécies pretendidas.
- II. Deverão ser cumpridos parâmetros mínimos que visam garantir o bem-estar físico-psicológico dos espécimes mantidos e a segurança dos animais e tratadores.
- III. O nível de detalhamento do projeto deverá ser compatível com a complexidade e porte do empreendimento e com as especificidades das espécies pretendidas de forma a representar todos os aspectos técnicos a serem avaliados pelo IEF, contemplando aspectos biológicos, sanitários, nutricionais, comportamentais e de bem-estar animal.
- IV. As Plantas baixas devem estar em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida, e devem conter no mínimo: representação de todas as paredes com linha dupla, todas as cotas horizontais e pelo menos em um local a espessura das paredes - quando uniformes, representação das portas abertas, janelas fechadas e demais elementos com inclusão de seus respectivos códigos, representação da projeção do telhado com linhas tracejadas, indicativo por onde passa a planta de corte e o sentido do mesmo, bem como a fachada. Cada ambiente deve ter o nome acompanhado da área em metros quadrados.
- V. A Planta de situação deverá conter no mínimo: cotas gerais do terreno, cotas angulares quando necessárias, cotas de ruas (quando em zona urbana), cota da distância do lote até a esquina mais próxima (quando em zona urbana), indicação geográfica do norte, nome das ruas e/ou estradas de acesso, indicação de elementos topográficos (quando em zonas rurais), distância de estradas ou rodovias para áreas rurais, número do lote e da quadra (quando em zona urbana), nome da planta e escala utilizada, número dos lotes vizinhos ou fazendas limítrofes, dentre outros dados que se fizerem necessários.
- VI. A Planta de Cortes deve estar em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida, contendo no mínimo: Indicação de todas as medidas de alturas, pé direito, piso,



- laje, peitoril, cumeeira e inclinação do telhado, pisos, substratos, barreira física, abrigos, sistemas contra fuga, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários, dimensões dos recintos e equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir, etc. e representação das portas abertas e as janelas fechadas. Em cada ambiente por onde passa o corte deve estar escrito o seu nome.
- VII. As espécies pretendidas deverão ser detalhadas ao menor nível taxonômico possível, indicando sua origem.
- VIII. A descrição detalhada das instalações e recintos deve incluir especificação de itens como piso, substrato, barreira física, abrigos, sistemas contra fuga, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento, quando couber, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir, identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto, medidas higiênico-sanitárias estruturais e demais aspectos pertinentes.
- IX. Quando necessários, os espelhos d'água deverão ter pelo menos um dos lados rampados com inclinação máxima de 40º para facilitar o acesso do animal e evitar o afogamento.
- X. Alojamentos que abrigarem espécies de hábitos semi-aquáticos deverão possuir tanque condizente com o tamanho dos animais;
- XI. A estrutura mínima dos recintos consiste de solário, abrigo e área de fuga. O solário deve permitir a incidência direta da luz solar em pelo menos um período do dia e o abrigo deve oferecer proteção contra as intempéries.
- XII. Os recintos ou demais instalações onde serão mantidos os animais deverão ter estrutura física condizentes e proporcionais ao porte físico, agilidade ou agressividade do(s) animal(is) nele inserido(s) e deverão possuir acessos para o exterior com portas de segurança e área de cambiamento, quando couber. Além disso, toda a área do criadouro deverá estar cercada ou murada. Todos os recintos deverão ter ambientação de modo a atender as necessidades biológicas do animal alojado.
- XIII. Os croquis, desenhos e plantas devem ser confeccionados em escala compatível com a visualização da infra-estrutura pretendida na propriedade e de todos os elementos do projeto, devendo ser anexadas a este, como sua parte integrante. O projeto arquitetônico deve incluir planta de locação ou situação, planta de localização, planta baixa e planta de cortes, projetos das instalações hidráulica, sanitária, elétrica e lógica, telefonia e pontos de internet, caderno de especificação, cronograma físico-financeiro e planilha de custo da obra, elaborados por profissional competente.



- XIV. Se a ocupação máxima recomendada dos recintos aumentar de mais que sua metade, a área do alojamento, tanques e abrigos e o número de cambiamiento e maternidade deverão ser dobrados, mediante autorização do órgão ambiental. Se a ocupação máxima recomendada diminuir em até 40%, as áreas recomendadas poderão diminuir 30%, mediante autorização do órgão ambiental.
- XV. O quadro de pessoal deverá ser compatível com a atividade, finalidade, complexidade e porte do empreendimento e deverá incluir todos os agentes envolvidos no funcionamento do mesmo descrevendo número e função, incluindo assistência permanente de médicos veterinários, biólogos, tratadores e seguranças, quando couber.
- XVI. O plano de trabalho deverá conter Cronograma de implantação do empreendimento, que deve contemplar, no mínimo o detalhamento das atividades, com definição de termos de descrição, recursos, prazos ou responsabilidades; o estabelecimento das ligações de precedência entre atividades, com definição da ordem em que elas precisam ocorrer e definição dos responsáveis por atividade, com descrição de quem será o responsável por cada uma delas com o objetivo de evitar que elas deixem de ser realizadas ou acompanhadas por falta de definição quanto aos papéis.
- XVII. O plano de trabalho deverá prever treinamento específico sobre animais peçonhentos para os seus funcionários que trabalhem diretamente com estes animais, abordando, no mínimo, os seguintes itens: normas básicas de manejo com animais peçonhentos em cativeiro, normas específicas de manejo com animais peçonhentos em cativeiro, normas básicas de segurança, normas de primeiros socorros e noções de envenenamento. Estes treinamentos deverão ser ministrados por instituições com tradição de manutenção e manejo de animais peçonhentos em cativeiro.
- XVIII. O Plano de manejo e trabalho deve conter também o modelo de registro para o controle de entrada e saída de animais e modelo de fichas individuais para acompanhamento diário dos espécimes, nos quais devem constar todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e nutricionais utilizados, como laudo de necropsia em caso de óbito.
- XIX. As medidas higiênico-sanitárias estruturais descritas no Plano de Manejo e Trabalho devem conter no mínimo: situação, condições e protocolos quanto à limpeza, desinfecção e demais procedimentos higiênico-sanitários das edificações; Local específico e adequado para armazenamento de equipamentos, produtos e utensílios de limpeza; Relação de Pessoal na área administrativa/ manutenção/ limpeza etc.; Controle de qualidade, quando couber; Procedimentos tecnológicos para controle, contenção de risco epidemiológico da



atividade e de contenção de possível risco a saúde pública; Procedimentos para recebimento, armazenagem, processamento e acondicionamento adequado da alimentação e respectivos processos tecnológicos relacionados à produção animal e preparação dos alimentos e procedimentos para armazenagem e acondicionamento adequado dos medicamentos e uso dos mesmos, com rigoroso controle de entrada e saída, quando couber. Além disso, deverá ser descrito o protocolo de Isolamento e/ou Quarentena, quando couber; o protocolo de Ambulatório; o controle de tráfego entre recintos; o protocolo de vazio sanitário, quando necessário; o protocolo de descarte das carcaças; o protocolo de Controle e Erradicação de Doenças e Plano de Contingência sanitária.

- XX. As medidas de manejo e contenção devem ser descritas especificamente e detalhadamente para cada grupo animal, informando quais métodos serão utilizados - respeitando a segurança dos animais e dos funcionários - sendo proibidas armadilhas de visgo ou outras armadilhas adesivas, espinhel, covo, quaisquer armadilhas que utilizam o esmagamento como forma de captura, armadilhas de pressão por molas, como ratoeiras, armadilhas “Orneida Victor” e armas de fogo.
- XXI. O plano de emergência estabelecido pelo empreendimento quanto à fuga dos animais deverá ser definido por grupo, espécie e/ou recinto, podendo ser associado às estruturas já previamente elencadas nos projetos e plantas, como forma efetiva de prevenção de fuga e contenção animal. Deverá ainda contar com meios de ação rápida e petrechos adequados e em quantidade suficiente para a recaptura dos indivíduos caso venha a ocorrer fuga de espécimes. Deverá ainda ser descrito o sistema de supervisão e manutenção dos recintos, conservação de grades, telas, portas, dando maior atenção para as fechaduras, descrevendo se os tratadores ou outros funcionários serão responsáveis.
- XXII. Os cuidados neonatais devem ser descritos em forma de protocolos, de modo que incluam um protocolo geral de cuidados neonatais na Maternidade (ou berçário) para manutenção de temperatura estável e ideal, limpeza das estufas e demais estruturas e protocolos alimentares específicos, elaborados por grupos de espécies, que descrevam a forma de alimentação a ser utilizada de acordo com as necessidades dos indivíduos e de sua idade, tipo de dieta e frequência alimentar adequada que atenda as espécies em questão em cada fase de seu desenvolvimento. Tais protocolos devem ainda descrever como os animais serão dispostos no local, números de filhotes por grupo e como será o protocolo de



marcação definitiva, respeitados o controle sanitário, médico-veterinário e sendo o mínimo traumático possível para cada espécie.

XXIII. No plano de enriquecimento ambiental do empreendimento deverá constar as atividades ou materiais a serem utilizados para cada espécie, bem como a frequência com que estes serão apresentados aos animais.

XXIV. O projeto técnico deverá ser elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART específica do projeto averbada no respectivo conselho de classe profissional.

#### **NOTAS:**

- Os proprietários dos empreendimentos poderão ser responsabilizados civil e criminalmente em caso de fuga dos animais para a natureza e pelos danos causados às pessoas e ao patrimônio público ou privado.

- As especificações dos projetos técnicos poderão ser ajustadas considerando o grupo animal a ser mantido e o porte do empreendimento, a critério do órgão ambiental.

### **Especificações para projeto técnico de criadouro comercial com finalidade de extração de veneno conforme grupo pretendido**

#### **Serpentes**

Todo o recinto para répteis peçonhentos deverá oferecer o máximo de segurança possível para os animais, tratadores e técnicos.

- Os locais ou recintos onde os répteis peçonhentos estarão alojados, incluindo no setor extra e quarentenário, deverão ter vedação externa total, incluindo portas fechadas com chave e com vãos protegidos, janelas com molduras de tela fina, ralos de escoamento de água gradeados, conduítes elétricos com aberturas protegidas, respiradouros telados e outras providências que se façam necessárias para evitar fugas.

- Os recintos e caixas que alojam répteis peçonhentos deverão ter fichas, uma fixa e uma removível, contendo os seguintes itens em letras grandes e legíveis: Réptil Peçonhento (escrito em vermelho). Nome vulgar, nome Científico, dentição, tipo de antiveneno, sintomas do envenenamento, código (com números, letras, cores, etc.) para identificar com rapidez o estoque de antiveneno guardado na instituição ou mantido em hospital de referência, facilitando a identificação em caso de emergência, nome, endereço e telefone do hospital de referência para tratamento dos acidentes por animais peçonhentos.



- Em caso de terrários que utilizem visores de vidro, estes deverão ser laminado ou temperado, capazes de resistir a impactos diretos, com as seguintes espessuras: até 0,25 m<sup>2</sup> - 4 mm; de 0,25 a 1 m<sup>2</sup> - 5 mm; de 1 a 2 m<sup>2</sup> - 8 mm; e acima de 2 m<sup>2</sup> - 10 mm.
- Quando necessário, em casos de sistema semiextensivo, o recinto deverá ser dotado de sistema eficiente de cambiamento. Caixas com tampas corrediças acopladas ao recinto principal fornecerão um manejo seguro e facilidade de transferência sem riscos. As portas de acesso deverão ter fechaduras ou cadeados, com chaves de acesso restrito.
- Os locais onde répteis peçonhentos são mantidos e manejados deverão possuir um sistema de alarme a ser acionado em caso de acidente.
- O criatório comercial que deseja manter serpentes peçonhentas dos gêneros *Lachesis*, *Micrurus* e *Crotalus* - quando este se localizar fora das áreas de distribuição original das mesmas - será o responsável pela posse, em condições ideais de estocagem, em suas instalações ou no hospital de referência para tratamento dos acidentes por animais peçonhentos, de antiveneno específico suficiente para o tratamento de, no mínimo, três acidentados. Esse estoque deverá ser guardado em local seguro e de fácil acesso. O processo de obtenção do antiveneno para reposição deverá ser iniciado pelo menos seis meses antes da data final do prazo de validade e imediatamente, no caso de utilização. Deve ser mantida cópia da bula de antiveneno indicado para tratamento para que, no caso de acidente, a mesma seja encaminhada ao hospital de referência, juntamente com o acidentado e o respectivo antiveneno, no caso deste ser mantido no próprio criatório. O criatório deverá manter em local de fácil acesso informações básicas sobre o acidente causado por esses animais e as orientações para o tratamento.
- Será obrigatório o uso de equipamento de segurança, quando do manejo direto, sendo considerado como equipamento mínimo necessário, o gancho, o laço de Lutz e um recipiente para contenção temporária do animal. O equipamento deverá estar sempre disposto em locais visíveis, em pontos estratégicos e de fácil acesso.
- Os procedimentos de manejo direto (manuseio, tratamentos, alimentação forçada, sexagem) devem ser executados por, no mínimo, duas pessoas com experiência. Mesmo em situações de rotina é aconselhável a presença de duas pessoas, pelo menos no mesmo edifício.
- O criatório deverá possuir um procedimento interno a ser seguido em caso de acidente, que deverá ser redigido de maneira simples e legível a ser afixado em todos os locais de manejo de répteis peçonhentos, observando-se as seguintes recomendações básicas: em caso de acidente com répteis peçonhentos o acidentado deverá retirar do recinto, imediatamente, a ficha removível de identificação, mantê-la consigo o tempo todo, acionar o alarme, chamar o seu colega de trabalho e permanecer em repouso.
- Em caso de acidente com répteis peçonhentos, quem presta socorro deverá seguir o procedimento interno do criatório, que deverá observar as seguintes precauções básicas: providenciar a contenção do animal agressor, caso este esteja solto, manter o acidentado em repouso, verificar se o acidentado retirou e possui a ficha removível do recinto do réptil que o



picou, providenciar para que o acidentado seja transportado imediatamente para o hospital de referência, providenciar que o hospital de referência seja acionado, por telefone, para o imediato encaminhamento do acidentado.

- O criatório deverá providenciar transporte imediato ao hospital de referência.
- Em todo local onde ocorre manejo de répteis peçonhentos e na administração do criatório ou em outro local de acesso para funcionários, inclusive durante fins de semana e feriados, deverá ser afixado, com letras grandes e legíveis, o nome, endereço e telefone do hospital de referência para tratamento dos acidentes por animais peçonhentos.
- O criatório deverá possuir, como estrutura mínima, além das salas ou recintos destinados à manutenção dos espécimes, uma sala para recepção e triagem de animais, quarentena, sala de produção do veneno, consultório para a realização de exames e procedimentos médico-veterinários, bem como sala para reprodução e berçário, quando houver reprodução dos espécimes no plantel.

#### Sistema intensivo de criação:

- No sistema intensivo de criação as salas deverão ter características que permitam tanto o conforto dos animais quanto a segurança e o conforto da equipe de técnicos e tratadores. A área física dependerá do tipo de caixas e do número de animais a serem criados. As salas deverão possuir piso não poroso, portas com visor, fechamento com boa vedação e não possuir rodapés. Deverá possuir boa iluminação, estantes laváveis e com o mínimo de dobras ou frestas, preferivelmente com rodízios – desde que não alterada sua estabilidade – para permitir seu deslocamento e uma melhor limpeza e desinfecção das mesmas e das paredes.
- O número de caixas por sala deve ser limitado, considerando o tamanho da sala. A acomodação das caixas nas prateleiras deve permitir um manuseio confortável, evitando, se possível, ultrapassar a altura dos membros da equipe, devendo a primeira fileira ter um vão considerável acima do piso. Aconselha-se três ou quatro fileiras horizontais de caixas, dependendo do tamanho das mesmas.
- A temperatura ambiente deverá oscilar entre 25°C a 28°C. Algumas espécies ou circunstâncias que requeiram condições especiais podem ser atendidas na própria caixa por meio de aquecedores, tais como os de cerâmica, pedra aquecedora, placa, cabo ou lâmpadas especiais. A umidade ambiente dependerá da necessidade de cada espécie, devendo ser informada no plano de manejo das mesmas.
- A iluminação nas salas deve ser adequada às atividades da equipe de tratadores e respeitar o 'fotoperíodo' natural das espécies criadas, desligando a iluminação à noite. Estados especiais, como a prenhez em espécies vivíparas, podem necessitar de cuidado particular, devendo os mesmos serem listados no plano de manejo.
- As caixas de manutenção dos espécimes devem ser compatíveis com o tipo e o tamanho da serpente a ser mantido, bem como possuir uma construção sólida, em material resistente



(inclusive a eventuais quedas), em cores apropriadas - as quais evitem o estresse dos animais -, com acesso amplo, sistema de fechamento fácil e vedação total, além de um travamento seguro. Devem ser leves, sem bordas cortantes ou quinas acentuadas, com algum sistema de alça que facilite o uso; devem conferir estabilidade e acomodação nas prateleiras ou suportes da sala; devem permitir a limpeza e desinfecção rotineiras e ser dotadas de um bom sistema de ventilação. Além disso as caixas devem, dentro do possível, possuir um visor para permitir uma fácil e rápida vistoria diária, além de se observar o posicionamento e atitudes da serpente antes de sua abertura para atividades de rotina e manuseio.

- Quando o sistema de ventilação for realizado mediante o uso de telas apropriadas recomenda-se que sejam evitadas as metálicas, que enferrujam e acabam machucando os animais.

#### Sistema semiextensivo

O Sistema Semiextensivo, também conhecido como Sistema Coletivo, deve ser dividido em recintos, dos quais 75% devem ser ocupados por serpentes e 25% reservados para rodízio e controle sanitário.

- Os recintos devem ser divididos em área interna com forragem de maravalha e presença de aquecedores e em área externa forrada com grama, bebedouros e abrigos de telhas conectadas por portas que deverão ser trancadas durante períodos de manutenção.

- Para alojamento de serpentes peçonhentas deverão ser atendidas as seguintes Densidades Máximas de Ocupação – DO:

<b>Comprimento do animal</b>	<b>DO</b>	<b>Outros aspectos recomendáveis</b>
Até 50 cm	01 animal/1m <sup>2</sup>	50 cm de altura mínima das laterais
De 50 a 100 cm	01 animal/1,5m <sup>2</sup>	100 cm de altura mínima das laterais
De 100 a 200 cm	01 animal/2m <sup>2</sup>	150 cm de altura mínima das laterais
De 200 a 300 cm	01 animal/3m <sup>2</sup>	150 cm de altura mínima das laterais
Acima de 300 cm	01 animal/4m <sup>2</sup>	200 cm de altura mínima das laterais

- A área externa deve possuir um aquecedor para os meses frios, assim, ajudando o fotoperíodo desses animais durante sua permanência nos meses frios dentro da área externa.

### **Aracnídeos**

A instalação física das salas de criação e manutenção de aracnídeos deverá proporcionar condições ideais aos espécimes e garantir a segurança contra fuga dos mesmos.

- As salas deverão possuir pisos impermeáveis, não absorventes e resistentes a agentes químicos, além de não possuírem rodapés, facilitando, assim, a limpeza. As paredes devem ser



de fácil limpeza, de material resistente a agentes químicos, sem frestas ou aberturas. As salas devem possuir bancadas de fácil limpeza e desinfecção, para suporte às atividades diárias;

- As janelas devem ser mantidas sempre fechadas, possuir película para escurecimento, tipo insulfilme e vedação por tela, o que impede a fuga ou passagem de animais indesejáveis;

- As portas das salas de criação e manutenção devem ser identificadas de acordo com o grupo de animais existentes, possuir visores - o que facilita a visualização do ambiente sem que haja a necessidade de abertura -, ser ajustadas - de modo a impedir a passagem indevida de animais pelas frestas - e possuir proteção na parte inferior (rodinho) contra a entrada e saída de animais;

- A iluminação deve ser controlada artificialmente por sistema de fotoperíodo, reguladas por timer (12hs claro/escuro);

- As salas devem possuir sistema de condicionamento de ar, com temperatura mantida na faixa de 23°C e 25°C;

- Os viveiros de criação e manutenção de aracnídeos devem ser constituídos por caixas de plástico transparente resistente, o que possibilita a visualização dos animais antes de sua abertura para atividades de rotina e manuseio, além de serem de fácil limpeza e desinfecção rotineiras;

- As caixas devem possuir tampa telada, o que permite um sistema de ventilação eficiente, além de sistema de fechamento fácil e travamento de segurança;

- A identificação dos indivíduos deve ser realizada por cartões anexados às caixas e também em caderno de registro específico. Nos cartões de identificação devem conter as informações: nome e número de identificação do espécime, data da coleta, coletor, procedência, sexo e outras observações, quando cabíveis;

- As caixas deverão ficar dispostas de acordo com a sequência de identificação dos animais em estantes de aço com sistema de rodízio, o que permite melhor deslocamento para limpeza e desinfecção do piso, paredes e teto;

- Os indivíduos acondicionados nas caixas deverão ser alimentados de acordo com sua frequência e hábito alimentar específico, devendo ter disponibilidade de água *ad libitum* em potes plásticos;

- Deverá ser utilizado, nas caixas, substrato apropriado ao espécime acondicionado. Nos casos de caixas forradas com areia, esta deve ser esterilizada em laboratório;

- Todas as salas de criação devem possuir lixeiras com indicação do tipo de resíduo produzido, para o descarte de animais mortos, bem como suas forrações no lixo biológico.